



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220093/2023**  
**FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS”**

Trata-se de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa:

VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº n. 35.652.184/0001-59, com sede a Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110, que apresentou impugnação contra os termos do Edital nº 083/2023 do Pregão Eletrônico nº 055/2023, encaminhada ao Agente de contratação desta municipalidade, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que segue

**I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O pedido de impugnação foi recebido na Plataforma do Pregão Eletrônico – BLL em 29 de janeiro de 2024 às 10h50min. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item 16 do presente Edital, e Art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

**II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

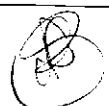
Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do Edital, especificamente no que diz respeito ao item:

- Item 38

**III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer a impugnante que seja retificado o Edital, visto que o mesmo padece de vícios que dificultam a formulação da proposta de preços, e ferem o caráter competitivo do Edital.

**IV - DA DECISÃO**





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Esclarecemos que a licitação é a ferramenta legal disponibilizada à Administração Pública para a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo que a definição do objeto a ser licitado constitui-se no ponto fundamental para a realização do certame.

É evidente que a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública passa pela possibilidade de participação de forma mais ampla pelos interessados, priorizando a competitividade e a isonomia.

Assim, a impugnação do edital deve ser recebida, em geral, como uma forma de aprimoramento do processo licitatório; não como um empecilho.

Informamos que a empresa utilizou a Lei 8.666/93 e seus artigos para impugnar o Edital mas o Processo em tela foi realizado na Lei 14.133/21.

Diante disto, julgamos **PROCEDENTE** a impugnação apresentada e esclarecemos:

- O item 38, trata-se de – Scanner de Documentos

Nestes termos retificaremos o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023 e procederemos a publicação de nova data para o certame.

Monteiro Lobato, 29 de janeiro de 2024.

Livia Regina de Souza

Agente de Contratação